



ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## APROVA:

**Autoriza a desafetação, para fins de alienação, a título de investidura, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,  
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a alienação, a título de investidura, do imóvel público municipal abaixo descrito:

*“Uma sobra de terreno foreiro municipal, situada na Rua Amazonas, Bairro Marquês de Paranaguá, Zona Norte, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 1,50 m (um vírgula cinco metros), limitando-se com a série norte da Rua Amazonas; FUNDO: 1,50 m (um vírgula cinco metros), limitando-se com imóvel de Flávio Pereira da Silva Júnior; F. DIREITO: 40,00 m (quarenta metros), limitando-se com imóvel de Edinaldo Rodrigues da Silva; F. ESQUERDO: 40,00 m (quarenta metros), limitando-se imóveis de Carla Karoline Clímaco e de Débora Clímaco Holanda da Silva, perfazendo um perímetro de 83,00 m (oitenta e três metros), e uma área total de 60,00 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados), conforme Planta e Memorial Descritivo elaborados pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU/Centro-Norte, constante à fl. 04, dos autos do Processo Administrativo nº 047.0356/2018, de 11.04.2018..”*

**Art. 2º** A alienação, a título de investidura, de que trata a presente Lei, dar-se-á em favor do munícipe EDINALDO RODRIGUES DA SILVA, portador do RG nº 2.670.385 SSP/PI e registrado com o CPF nº 651.105.013-00, que adquirirá o imóvel, visando ampliação de sua propriedade.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Teresina**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## **APROVA:**

**Art. 3º** A alienação se configurará mediante o pagamento de R\$ 30.668,00 (trinta mil, seiscentos e sessenta e oito reais) à municipalidade, de acordo com o Laudo de Avaliação, elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens e Imóveis, acostado aos autos do Processo Administrativo nº 047.0356/2018, visando à extensão de seu imóvel.

**Art. 4º** Fica dispensada a realização de procedimento licitatório, nos termos da Lei Orgânica do Município, da alínea “d”, do inciso I, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/1993, e conforme Termo de Dispensa de Licitação, constante do Processo Administrativo nº 047.0356/2018.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 31 de outubro de 2019.

  
**Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

  
**Ver. FABIO DOURADO GONÇALVES**  
1º Secretário

  
**Ver. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA SANTIAGO**  
2ª Secretária